



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

02 de maio de 19

LEI Nº 2.103, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Disciplina a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária no território do Município de Coronel Barros, Inclui a ação 2.120 no programa 013 da Lei nº 1.997, 28 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos 2018-2021, e na Lei nº 2.070, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e abre Crédito Adicional Especial.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de patrocínio, na forma de apoio cultural, à radiodifusão comunitária desenvolvida no território do Município de Coronel Barros.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Coronel Barros.

Art. 2º Entende-se como patrocínio, na forma de apoio cultural, a concessão de recursos financeiros para o pagamento dos custos relativos à transmissão da programação ou de um programa específico, com a divulgação, como contrapartida, de mensagem institucional de apoio, pela pessoa jurídica patrocinadora.

§ 1º A mensagem institucional de apoio poderá ser acompanhada, além do nome do patrocinador, de endereços físico e/ou eletrônico, bem como respectivo telefone de contato.

§ 2º É vedada, na divulgação de mensagem institucional, incluir a publicidade institucional do patrocinador, seja de suas políticas, programas, projetos, ações ou serviços, bem como, se for o caso, de bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens, serviços ou propaganda institucional ou pessoal, que promovam a pessoa jurídica patrocinadora.

Art. 3º É impedida de receber o patrocínio de que trata esta Lei a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro, sócio ou associado seja:

I – pessoa que atuem em atividade econômica relacionada à organização e/ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, jornalísticas, editoriais ou similares, com finalidade lucrativa;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

II – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor público municipal, ou respectivos cônjuges, parentes consanguíneos ou por afinidade até o segundo grau;

III – pessoa que não mantenha residência na área de execução do serviço de radiodifusão comunitária.

Parágrafo único. Ficará impedida, ainda, a fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária que, de qualquer forma, mantiver vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Art. 4º O patrocínio à fundação ou associação civil de radiodifusão comunitária será formalizado por meio de contrato administrativo, em conformidade com a legislação de licitações e contratos administrativos.

§ 1º Os contratos de patrocínio serão preferencialmente precedidos de processo seletivo público, a ser realizado de acordo com o planejamento orçamentário e financeiro dos órgãos da Administração Pública ou das entidades de Administração Indireta do Município e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º Será considerado inexigível o processo seletivo público de que trata este artigo na hipótese de inviabilidade de competição entre programações ou programas específicos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, ou quando houver apenas uma fundação ou associação de radiodifusão comunitária na localidade a ser atendida, o que deverá ser formalmente justificado pela Administração Pública.

§ 3º Para celebração do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira de que tratam os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhados, ainda, dos seguintes:

I - licença válida para funcionamento de estação de radiodifusão comunitária, expedida pelo Ministério das Comunicações;

II - declaração firmada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III – prova de instituição e funcionamento do Conselho Comunitário composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria entidade executora do serviço, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612/1998.

IV - último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculada pela emissora;

V - solicitação formal do patrocínio, na forma de apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o(s) programa(s) que será(ão) apoiado(s) culturalmente com recursos públicos municipais, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

§ 4º As fundações e associações de radiodifusão comunitária beneficiadas com patrocínio de que trata esta Lei deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração.

Art. 5º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de patrocínio na forma de apoio cultural.

Art. 6º A Rádio Comunitária deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa do apoio cultural, mediante apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, necessariamente acompanhada de mídia com cópia integral dos programas veiculados no mês de competência.

Art. 7º Para cobertura das despesas decorrentes desta lei fica incluída a ação 2.120 no programa 013 da Lei nº 1.997, 28 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos 2018-2021, e na Lei nº 2.070, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 8º A redação mencionada no art.7º, fará parte integrante dos anexos I e II desta Lei



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados à abertura da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer

01.13.391.0013.2.120 - Incentivo para apoio cultural

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Out.Serv.de terceiros Pessoa Jurid..... R\$ 8.000,00

Art. 10. Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 9º:

04 – Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer

01.13.391.0013.0.002 - Apoiar Entidades Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 6.400,00

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 400,00

- Superávit do Recurso 001 – LivreR\$ 1.200,00

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 02 de maio de 2019.



Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Bráulio Scherer

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

ANEXO I

MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS
 PLANO PLURIANUAL 2018/2021
 ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:

013 - Desenvolvimento Cultural

OBJETIVO:

Promover ações que visem o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural; a formação de novos públicos; a promoção do acesso aos bens culturais; a qualificação de agentes culturais; a melhoria da base tecnológica da produção; o intercâmbio de cultura; avaliação e prospecção contínua das ações culturais e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.

Indicadores do Programa		Índice recente					Índice Final PPA				
Promoções de atividades artísticas-culturais											
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.018	2.019	2.020	2.021	TOTAL	2.018	2.019	2.020	2.021	TOTAL
Total do Programa:		480.338	91.910	99.457	103.133	774.842					
TIPO	ACÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANOS	2.018	2.019	2.020	2.021	TOTAL				
A	2.052- Manter as Atividades da Casa da Cultura	Meta Física	100	100	100	100					
	Produto: Casa da Cultura Mantida	Valor	58.500	61.000	63.560	66.200	249.260				
A	2.053 - Manter e Conservar a Prédio da Casa da Cultura	Meta Física	1	1	1	1					
	Produto: Prédio da Casa da Cultura Conservada	Valor	10.000	10.500	11.000	11.500	43.000				
A	2.054 - Realizar Exposições Temáticas	Meta Física	2	2	2	2	8				
	Produto: Exposições realizadas	Valor	3.000	3.200	3.335	3.473	13.008				
OE	0.002 - Apoiar Entidades Culturais	Meta Física	1	1	1	1					

	Produto:	Entidades Culturais apoiadas		Valor	8.800	9.175	9.562	9.960	37.497
P	Ação:	1.004 - Construção do Centro Municipal de Cultura	m²	Meta Física	440	-	-	-	440
	Produto:	Centro Municipal Construído		Valor	400.000				400.000
A	Ação:	2.114 – Manter Banda Marcial	un.	Meta Física	1	1	1	1	1
	Produto:	Banda Marcial mantida		Valor	10.000	11.000	12.000	13.000	46.000
P	Ação:	1.028–Projeto Oficinas culturais – Arte e Encanto	un	Meta Física	5	5	-	-	5
	Produto:	Oficinas realizadas		Valor	38.500,00	38.500,00			77.000
A	Ação:	2.120 –Incentivo para apoio Cultural	un	Meta Física	-	8	12	12	5
	Produto:	Apoio concedido		Valor		8.000,00	12.000,00	12.000,00	32.000
(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária									

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019

PROGRAMA: 013 - Desenvolvimento Cultural				
OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover ações que visem o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural; a formação de novos públicos; a promoção do acesso aos bens culturais; a qualificação de agentes culturais; a melhoria da base tecnológica da produção; o intercâmbio de cultura; avaliação e prospecção contínua das ações culturais e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.				
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA	
Promoções de atividades artísticas-culturais	%			
Dados Financeiros (em R\$)			2019	
Total do Programa:			331.875	
TIPO (*)	AÇÕES/PRODUTOS		Unidade Medida	ANOS
A	Ação: 2.052 – Manter as Atividades da Casa da Cultura. Produto: Casa da Cultura Mantida		%	Meta Física Valor
A	Ação: 2.053 - Manter e Conservar a Prédio da Casa da Cultura Produto: Prédio da Casa da Cultura Conservada		Un	Meta Física Valor
A	Ação: 2.054 – Realizar Exposições Temáticas.		Un	Meta Física
				100 61.000 1 10.500 2

	Produto: Exposições realizadas			Valor	3.200
OE	Ação: 0.002 - Apoiar Entidades Culturais.	Un		Meta Física	1
	Produto: Entidades Culturais apoiadas			Valor	9.175
P	Ação: 1.004 - Construção do Centro Municipal de Cultura.	M ²		Meta Física	400
	Produto: Centro Municipal Construído			Valor	130.000
A	Ação: 2.114 – Manter Banda Marcial.	Un		Meta Física	1
	Produto: Banda Marcial mantida			Valor	11.000
P	Ação: 1.028 – Projeto Oficinas culturais – Arte e Encanto	un		Meta Física	5
	Produto: Oficinas realizadas			Valor	10.000
P	Ação: 1.030 - Equipar Centro de Cultura	un		Meta Física	1
	Produto: Centro de Cultura equipado			Valor	100.000
A	Ação: 2.120 –Incentivo para apoio Cultural	un		Meta Física	8
	Produto: Apoio concedido			Valor	8.000

(*) Tipo: P- Projeto A- Atividade OE – Operação Especial